

Direito Previdenciário

PROFESSOR KANASHIRO



RGPS (art. 201 CF)

Eventos (riscos sociais)

Benefícios

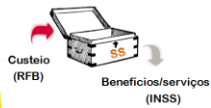
Direito Previdenciário

PROFESSOR KANASHIRO



- S AÚDE
- A SSISTÊNCIA
- P REVIDÊNCIA

PROFESSOR KANASHIRO



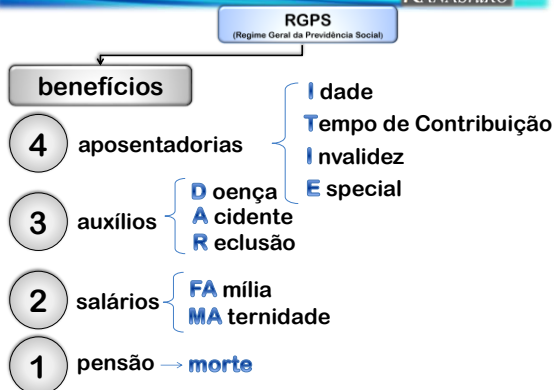
- S AÚDE
- A SSISTÊNCIA
- P REVIDÊNCIA



Direito Previdenciário



Direito Previdenciário



Direito Previdenciário



Constituição Federal

Art. 201. A **previdência social** será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de **Doença, Invalidez, morte e idade avançada**;
- II - proteção à **Maternidade**, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de **desemprego involuntário**;
- IV - **salário-Família** e **auxílio-Reclusão** para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V - **pensão por morte** do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

